

Castro Simões Ferreira, nascido em 02/07/1925 e falecido em 15/03/2014; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 26.805 — António Matos, nascido em 26/10/1922 e falecido em 11/04/2014; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 28.249 — Manuel Carlos Dias Caramelo, nascido em 02/06/1931 e falecido em 20/04/2014; 149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 28.563 — Vasco Rui Fernandes Certo, nascido em 19/04/1922 e falecido em 02/02/2014; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 29.724 — José Martins França, nascido em 22/07/1921 e falecido em 25/02/2014; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 31.919 — António de Oliveira Teixeira, nascido em 20/04/1927 e falecido em 04/04/2014; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 32.490 — José Ribeiro Abreu, nascido em 25/05/1931 e falecido em 22/06/2014; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 33.085 — Alberto David Soares Gonçalves Reis, nascido em 24/05/1927 e falecido em 26/04/2014; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 33.860 — José Andrade, nascido em 09/11/1929 e falecido em 09/03/2014; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 35.231 — Carlos Alberto Silva Ferreira, nascido em 18/04/1922 e falecido em 16/06/2014; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 35.294 — António Antunes Fraga, nascido em 15/05/1929 e falecido em 14/04/2014; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 37.649 — Armando José Saraiva, nascido em 25/10/1930 e falecido em 10/06/2014; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 38.174 — Ivo Santos, nascido em 23/04/1928 e falecido em 04/04/2014; 399,04 Euros, legado pelo sócio n.º 40.490 — António José Grazina, nascido em 25/06/1928 e falecido em 12/06/2014; 124,70 Euros, legado pela sócia n.º 42.496 — Maria Manuela Nobre Cordes Azevedo, nascido em 03/09/1932 e falecido em 20/01/2014; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 42.759 — Amílcar Guardado Santos Neto, nascido em 09/02/1932 e falecido em 25/05/2014; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 43.127 — António José Jesus Zambujeiro, nascido em 12/08/1925 e falecido em 23/03/2014; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 45.144 — Joaquim Marques Raposo, nascido em 12/06/1931 e falecido em 13/02/2014; 399,04 Euros, legado pelo sócio n.º 45.663 — João Sousa Correia, nascido em 16/03/1936 e falecido em 23/04/2014; 124,70 Euros, legado pelo sócio n.º 45.717 — Arlindo Fernandes, nascido em 29/07/1932 e falecido em 21/03/2014; 199,52 Euros, legado pelo sócio n.º 47.425 — Avelino Martins, nascido em 26/01/1930 e falecido em 14/04/2014; 155,62 Euros, legado pelo sócio n.º 49.606 — José Nunes Pinto, nascido em 16/01/1934 e falecido em 15/06/2014; 624,50 Euros, legado pelo sócio n.º 49.742 — Maximiano Lucas Veloso, nascido em 08/07/1938 e falecido em 11/02/2014; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 51.502 — Armino Vieira Fernandes, nascido em 08/06/1943 e falecido em 24/05/2014; 6.125,24 Euros, legado pela sócia n.º 55.168 — Luísa Maria Costa Trindade, nascida em 21/10/1951 e falecida em 21/11/2013; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 56.830 — Fernando Manuel Fernandes Santos, nascido em 02/08/1955 e falecido em 23/04/2014; 473,86 Euros, legado pela sócia n.º 58.384 — Violete Maria Pereira Silveira, nascida em 16/01/1939 e falecida em 13/07/2014; 6.559,18 Euros, legado pela sócia n.º 64.430 — Maria João Guerra Santarém Medeiros Rodrigues, nascida em 06/10/1947 e falecida em 15/07/2014; 2.992,79 Euros, legado pela sócia n.º 75.748 — Elisabete Maria Caetano Santos, nascida em 22/03/1948 e falecida em 30/06/2014; 4.987,98 Euros, legado pela sócia n.º 80.739 — Edite Glória Gil Oliveira, nascida em 22/10/1944 e falecida em 19/06/2014; 5.000,00 Euros, legado pelo sócio n.º 91.611 — Manuel Rosa Barão, nascido em 25/06/1958 e falecido em 24/07/2014; 3.725,00 Euros, legado pela sócia n.º 92.916 — Maria Fátima Ferreira Pinto, nascida em 12/10/1947 e falecida em 28/11/2013.

2 de agosto de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Américo Tomé Jardim*.

308013884

ISLA — INSTITUTO SUPERIOR DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SANTARÉM

Regulamento n.º 372/2014

O ISLA — Santarém, Educação e Cultura, Sociedade Unipessoal L.ª, entidade instituidora do ISLA — Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém, cujo interesse público é reconhecido pelo Decreto-Lei n.º 86/2013, de 26 de junho, procede, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º, do n.º 2 do artigo 11.º e do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, à publicação do Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais.

5 de agosto de 2014. — O Diretor, *Domingos Martinho*. — O Gerente, *Manuel de Almeida Damásio*.

Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais

No cumprimento do definido no Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, ouvidos os conselhos pedagógicos, foi aprovado pelos conselhos técnico-científicos o presente Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento tem por objeto regular os cursos técnicos superiores profissionais, doravante designados por CTSP ministrados na Instituição.

Artigo 2.º

Cursos técnicos superiores profissionais

Os CTSP são formações superiores curtas, não conferentes de grau, que visam conferir qualificação profissional de nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações.

Artigo 3.º

Áreas de formação

As áreas de formação são definidas pelo Conselho Técnico-Científico, tendo em consideração as necessidades de formação profissional com o nível de qualificação 5, designadamente na região em que se insere.

Artigo 4.º

Plano de formação

- 1 — Os cursos organizam -se pelo sistema de créditos ECTS.
- 2 — O plano de formação de cada CTSP possui 120 créditos ECTS e tem uma duração de 4 semestres estando sujeito às normas constantes no despacho de registo respetivo.

Artigo 5.º

Diploma de técnico superior profissional

O diploma de técnico superior profissional é conferido após o cumprimento de um plano de formação definido no despacho de registo de cada CTSP.

CAPÍTULO II

Caracterização dos cursos

Artigo 6.º

Objetivos e componentes de formação

1 — O plano de formação de um CTSP integra as componentes de formação:

- a) Geral e científica que visa desenvolver atitudes e comportamentos adequados a profissionais com elevado nível de qualificação profissional e adaptabilidade ao mundo do trabalho e da empresa, e aperfeiçoar, onde tal se revele indispensável, o conhecimento dos domínios de natureza científica que fundamentam as tecnologias próprias da respetiva área de formação;
- b) Técnica, que integra domínios de natureza técnica orientados para a compreensão das atividades práticas e para a resolução de problemas do âmbito do exercício profissional;
- c) Em contexto de trabalho, que visa a aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional e contempla a execução de atividades sob orientação, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou de prestação de serviços, concretizando-se através de um estágio no final do ciclo de estudos.

CAPÍTULO III

Calendário escolar, condições de acesso e prova de avaliação de capacidade

Artigo 7.º

Calendário escolar

O calendário escolar é fixado anualmente através de despacho conjunto do Diretor e do Administrador ouvido o Conselho Pedagógico.

Artigo 8.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais:

- a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
- b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.
- c) Os estudantes que, tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não tendo concluído o curso de ensino secundário, sejam considerados aptos através de prova de avaliação de capacidade a realizar pela instituição de ensino superior;
- d) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, que pretendam a sua requalificação profissional.

2 — A verificação das condições de acesso é efetuada através de prova documental.

3 — Os candidatos ao abrigo da alínea c) do n.º 1 estão sujeitos a uma prova de avaliação de capacidade, nos termos do definido no artigo 9.º

4 — Os candidatos ao abrigo das alíneas a) e d), que não demonstrem possuir formação na área de estudos do CTSP a que se candidatam estão sujeitos à realização de uma prova de avaliação nos termos definidos no artigo 9.º

Artigo 9.º

Prova de avaliação de capacidade

1 — A prova de avaliação de capacidade é escrita está estruturada de forma a englobar e permitir a avaliação objetiva dos conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada CTSP, sendo para isso dividida em dois grupos distintos: um de caráter técnico e instrumental e outro de caráter científico e de avaliação das capacidades pessoais de análise, interpretação e argumentação.

2 — Compete ao júri definido no artigo 10.º a condução de todo o processo de avaliação dos candidatos obrigados à realização da prova.

3 — A prova é elaborada pelo júri devendo aferir:

- a) O domínio técnico-teórico da matéria relevante para o CTSP, cuja ponderação na classificação corresponde a 60 %;
- b) A capacidade do candidato para a resolução geral de problemas, cuja ponderação na classificação corresponde a 30 %;
- c) O domínio de matéria de âmbito geral, cuja ponderação na classificação corresponde a 10 %.

4 — Os referenciais de avaliação das capacidades terão a seguinte ponderação, de acordo com as características e especificidades dos CTSP, procurando avaliar conhecimentos, aptidões e atitudes:

- a) Identificação da(s) problemática(s): 20 %
- b) Capacidade de Interpretação: 15 %
- c) Capacidade de Argumentação: 15 %
- d) Domínio Científico das matérias em análise: 10 %
- e) Domínio Técnico e instrumental das Matérias em Análise: 20 %
- f) Propostas de Solução e de Análise de Resultados: 20 %

5 — A prova não poderá exceder os 90 minutos, acrescendo-se 1/4 do tempo total definido para candidatos que comprovem possuir necessidades especiais.

6 — As provas são classificadas de 0 a 20 valores, sendo o resultado final o número inteiro resultante da média aritmética ponderada das componentes referidas no n.º 4, considerando-se como unidade a parte decimal igual ou superior a cinco.

7 — Os candidatos consideram-se aptos se atingirem 10 ou mais valores na classificação final.

8 — As provas escritas a realizar, bem como as ponderações a atribuir a cada questão ou a cada fator de avaliação, devem possuir os mesmos critérios e a mesma complexidade nas diferentes épocas e chamadas.

9 — A prova corrigida e com respetivo enunciado, bem como todos os elementos entregues pelo candidato, são juntos ao processo individual.

10 — As decisões do júri são recoráveis, nos 3 dias úteis subsequentes à publicação dos resultados, apresentando o candidato junto dos serviços competentes requerimento fundamentado ao júri que, num prazo de cinco dias úteis, deve dar a conhecer o resultado do recurso ao candidato sendo este último resultado irrecorrível.

Artigo 10.º

Júri

1 — Em cada ano é criado um júri de avaliação por cada área de estudos composto por um presidente e por dois vogais, designados pelo Diretor de entre os docentes do curso, sendo a sua nomeação aprovada pelo Conselho Técnico-Científico.

2 — Ao júri de avaliação compete:

- a) Elaborar os modelos de provas, os critérios de ponderação de cada questão e os critérios de avaliação;
- b) Supervisionar o decorrente serviço das provas;
- c) Decidir sobre a necessidade de entrevista ao candidato, definindo em concreto as questões a realizar a fim de dirimir eventuais dúvidas;
- d) Decidir sobre a admissibilidade dos candidatos, com base nos critérios definidos nos números 3 e 4 do artigo 9.º;
- e) Definir os referenciais das provas escritas, que incluam as matérias a abordar, com o objetivo dos candidatos se poderem preparar previamente para as mesmas.

CAPÍTULO IV

Ingresso, candidaturas, seleção, seriação e matrícula

Artigo 11.º

Condições de ingresso

1 — O ingresso num CTSP só poderá ser efetuado por aqueles que demonstrem possuir as condições de acesso de acordo com o definido no artigo 8.º

2 — Reúnem condições de ingresso:

- a) Os candidatos ao abrigo das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 8.º em área de estudos do CTSP a que se candidatam;
- b) Os candidatos ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º, que tenham aprovado na prova aí referida;
- c) Os candidatos ao abrigo das alíneas a), b) e d) com áreas de estudos distintas do CTSP a que se candidatam, que tenham realizado prova escrita nos termos do definido no artigo 9.º
- d) Os candidatos ao abrigo da alínea c) do artigo 8.º que tenham aprovado na prova de avaliação de capacidade nos termos do artigo 9.º

Artigo 12.º

Vagas

O número de vagas aberto para admissão de novos estudantes é fixado pela Entidade Instituidora, ouvido o Diretor, dentro dos limites constantes dos registos de criação dos CTSP, a que se refere a alínea i) do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Artigo 13.º

Candidatura

1 — A apresentação da candidatura é efetuada junto dos Serviços Académicos, nos termos definidos em calendário próprio.

2 — A apresentação de candidatura está sujeita aos emolumentos fixados pela Entidade Instituidora.

3 — Quando o candidato esteja obrigado, nos termos do presente regulamento, à realização de prova deve ser informado das datas de realização das mesmas bem como das matérias a abordar e dos referenciais definidos no n.º 5 do artigo 10.º

4 — A candidatura ao ingresso nos CTSP é realizada por fases e a consequente matrícula e inscrição dos candidatos colocados decorrem no prazo previsto no n.º 1 do artigo 16.º

5 — Os candidatos devem apresentar, no ato de candidatura, para além dos elementos de identificação pessoal e fiscal, uma fotografia e um dos seguintes documentos:

- a) Original ou cópia autenticada do Certificado das habilitações ou diploma da habilitação anterior;
- b) Certificado de qualificação profissional de nível 4;
- c) Diploma de especialização tecnológica — DET (nível 5);

Artigo 14.º

Seleção e seriação

1 — Os candidatos são seriados de acordo com uma classificação de seriação de 0 a 20 valores, na escala inteira e considerando-se como unidade a parte decimal igual ou superior a cinco, obtida de acordo com os seguintes critérios:

- a) Titulares de curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, em área de estudos do CTSP a que se candidatam, classificação da habilitação anterior;

b) Titulares de curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, em área de estudos distinta da área do CTSP a que se candidatam, classificação da prova de avaliação de capacidade, de acordo com o artigo 9.º

c) Aos que, tendo obtido aprovação a todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, não tenham concluído o curso de ensino secundário, a classificação da prova de avaliação de capacidade.

d) Titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um diploma de técnico superior profissional na área de estudos do CTSP a que se candidatam, a classificação da habilitação anterior

e) Titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um diploma de técnico superior profissional em área de estudos distinta do CTSP da que se candidatam, ou de um grau ou diploma de ensino superior e que pretendam a sua requalificação profissional, classificação da habilitação anterior.

Artigo 15.º

Ordenação da seriação

1 — Os candidatos serão ordenados por ordem decrescente em função da classificação de seriação.

2 — As listas de colocação são tornadas públicas e os resultados expressos da seguinte forma:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído da candidatura.

Artigo 16.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados devem efetuar a sua matrícula e inscrição nos dez dias úteis subsequentes à data da publicação da lista de colocação sob pena de caducidade dos resultados obtidos no concurso.

2 — Pela inscrição nos cursos são devidos emolumentos, seguro escolar e propinas, nos termos definidos pela entidade instituidora.

CAPÍTULO V

Formação complementar

Artigo 17.º

Formação Complementar

1 — Para os estudantes a que se refere a alínea b) n.º 1 do artigo 8.º:

a) O número de créditos ECTS definido para o CTSP é obrigatoriamente acrescido de 15 a 30 ECTS, no âmbito de um plano de formação complementar;

b) Ao plano de formação do CTSP é acrescido o número de horas necessárias à obtenção dos créditos referidos na alínea anterior.

2 — A formação adicional a que se refere o presente artigo é parte integrante dos planos de formação do respetivo CTSP e tem em consideração o resultado da prova de avaliação de capacidade.

CAPÍTULO VI

Classificação final

Artigo 18.º

Classificação final do diploma de técnico superior profissional

A classificação final do diploma de técnico superior profissional é a média aritmética ponderada por ECTS, arredondada às unidades, considerando como unidade a parte decimal igual ou superior a cinco.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e entrada em vigor

Artigo 19.º

Disposições finais

1 — Os prazos definidos no presente regulamento são contados em dias úteis parando-se a contagem nos períodos de férias escolares

2 — Para os devidos efeitos consideram-se instruídos os processos, iniciando-se a contagem de prazos, após a entrega de todos os elementos exigidos e o pagamento dos emolumentos devidos.

Artigo 20.º

Casos omissos e dúvidas

Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos e duvidosos são resolvidos pelo Diretor do Instituto, ouvido o órgão competente.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação no *Diário da República*.

208017731

UNIVERSIDADE PORTUGALENSE INFANTE D. HENRIQUE, COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C. R. L.

Anúncio n.º 213/2014

Ao abrigo dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, publica-se a alteração à estrutura curricular e ao plano de estudos do curso de 1.º ciclo, Licenciatura, em Solicitadoria da Universidade Portuguesa Infante D. Henrique. O curso encontra-se publicado pelo Anúncio n.º 1206/2010, DR n.º 24, 2.ª série de 4 de fevereiro. Estas alterações foram registadas pela Direção Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef289/2012/AL01, em 16/7/2014.

- 1 — Unidade orgânica: Departamento de Direito.
- 2 — Curso: Solicitadoria.
- 3 — Grau ou diploma: Licenciado.
- 4 — Área científica predominante do curso: Direito.
- 5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.
- 6 — Duração normal do curso: 6 semestres.
- 7 — Descrição da estrutura curricular e do plano de estudos:
- 7.1 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Direito	D	155	
Filosofia	FIL	4	
Psicologia	P	4	
Ciências Empresariais	CE	11	
Informática	I	3	
Línguas	L	3	
<i>Total</i>		180	

7.2 — Plano de estudos:

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Noções Fundamentais de Direito	D	Semestral	162	T: 30 — P: 30	6
Direito Constitucional	D	Semestral	162	T: 30 — P: 30	6
Direito da União Europeia	D	Semestral	135	TP: 45	5